

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente operação consiste na contratação de vaga para participação de 4 (quatro) servidores deste Tribunal no curso online ao vivo **"A NOVA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS INCLUINDO REVISÃO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO E A NOVA REFORMA TRIBUTÁRIA ELABORAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, REPACTUACAO DE CONTRATOS, REFORMA TRABALHISTA E A JURISPRUDÊNCIA DO TCU"**, a ser realizado no período de 14 a 16 de setembro de 2026, com carga horária de 24 horas-aula, conforme as especificações e condições deste Termo de Referência(TR) e seus anexos, nos termos do inciso III, do Art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.2. O objeto da contratação foi demandado pela Secretaria de Orçamento e Finanças em razão da necessidade de capacitação dos servidores que integram o grupo de trabalho instituído pela PORTARIA TRT/DG N. 231/2026 (Proad n. 887/2026), voltado à elaboração de metodologia para a adequação dos contratos administrativos às novas exigências da Reforma Tributária.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Justifica-se a contratação pela necessidade de viabilizar a participação de servidores deste Tribunal na capacitação **"A NOVA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS INCLUINDO REVISÃO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO E A NOVA REFORMA TRIBUTÁRIA ELABORAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, REPACTUACAO DE CONTRATOS, REFORMA TRABALHISTA E A JURISPRUDÊNCIA DO TCU"**, visando à atualização e ao aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos necessários à análise e à elaboração de metodologias de cálculo de custos, bem como para a correta instrução de processos de revisão e repactuação contratual.
- 2.2. A fundamentação desta contratação está disponível nos Estudos Técnicos Preliminares do Processo Administrativo PROAD 4918/2026.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A CONTRATADA executará serviços de capacitação profissional, mediante a prestação de treinamento na modalidade telepresencial, abrangendo o fornecimento de inscrição para 4 (quatro) servidores, material didático digital e emissão de certificado de conclusão, observando o conteúdo programático, a carga horária e a qualificação técnica exigida para a notória especialização na matéria.
- 3.2. Demais especificações do serviço constam no item 9 e anexo I.

### 4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os que constam dos subitens abaixo e serão solicitados:

- 4.1.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 4.1.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.1.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.1.4. Comprovação da qualificação técnica da empresa e/ou do corpo técnico, por meio de documentos hábeis que demonstrem a notória especialização do profissional ou da empresa, em face do desempenho anterior, experiência, estudos, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, entre outros, relacionados com suas atividades.
  - 4.1.4.1. A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.
- 4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 4.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
  - 4.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - 4.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
  - 4.2.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 4.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>).
- 4.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar como Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
  - 4.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

- 4.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 4.4.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;
- 4.4.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação
- 4.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
  - 4.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;
  - 4.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 4.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 4.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 4.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 5. DAS PROPOSTAS

- 5.1. Na proposta deverá constar a razão social, CNPJ, telefone e endereço (preferencialmente por via impressa ou carimbo padronizado), e a assinatura do representante legal, contendo os seguintes elementos:
  - 5.1.1. Preço unitário e total para a realização das inscrições, expresso em Reais (R\$), observado que nele deverão estar incluídos eventuais descontos concedidos, além de todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à contratação;
  - 5.1.2. Descrição detalhada do produto/serviço a ser contratado;
  - 5.1.3. No valor da proposta deverão estar inclusos todos os recursos necessários para a realização dos serviços, como os materiais didáticos disponibilizados pela contratada aos participantes do curso.
- 5.2. A proposta terá validade por **60 (sessenta) dias consecutivos, ainda que a proponente estipule prazo inferior**. Transcorrido o prazo estabelecido sem que haja a convocação pelo TRT da 24ª Região para o recebimento da nota de empenho, fica a proponente liberada do compromisso assumido, podendo, no entanto, haver a prorrogação da validade, desde que com a sua expressa anuência.
- 5.3. A proposta e os documentos deverão ser remetidos à Escola Judicial, digitalizados pelo e-mail: [escolajudicial@trt24.jus.br](mailto:escolajudicial@trt24.jus.br) ou via postal no seguinte endereço: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), Campo Grande-

MS, telefone 3316-1751/1750/1872.

- 5.4. As empresas participantes da contratação comprometem-se a manter condutas compatíveis com os princípios da moralidade e da probidade administrativa, em especial face ao disposto no art. 5º, inc. IV, da Lei nº 12.846/2013, que dispõe constituir atos lesivos à Administração Pública:
- 5.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - 5.4.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - 5.4.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - 5.4.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - 5.4.5. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - 5.4.6. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - 5.4.7. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 6.1. A empresa deverá declarar, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 310, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 24 de setembro de 2021, as seguintes condições:
- 6.1.1. Empregar, se for o caso, um número de jovens aprendizes equivalentes a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).
    - 6.1.1.1. Em observância ao inciso III, Art. 51 da Lei Complementar 123/2006, ficam dispensadas as empresas de pequeno e microempresas de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem.
  - 6.1.2. Cumprir, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.
- 6.2. O cumprimento do subitem 6.1 poderá ser demonstrado mediante consulta à Certidão do Ministério do Trabalho e Emprego, disponível no link: <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/emitir.seam?cid=1117299> OU por declaração, conforme modelos disponíveis nos ANEXOS IV e V.
- 6.3. Em cumprimento às disposições contidas no art. 116 e inciso IX do art. 137, todos da Lei nº

14.133/2021, a empresa deverá manter, durante a toda a contratação, as condições previstas no subitem 6.1, devendo a CONTRATADA, em caso de alterações de suas condições, informar imediatamente o Fiscal da contratação.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. As despesas inerentes à presente contratação correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no classificação funcional programática 02.122.0033.4256.0054, categoria econômica nº 3, sob item SIGEO-JT nº 151252026000134.

## **8. DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1. A fornecedora deverá encaminhar o recibo da nota de empenho, devidamente assinado e preenchido, no prazo de 2 (dois) dias úteis após ser transmitida pelo TRT. Em caso de descumprimento, ocorrerá a aplicação das sanções previstas nos subitens 19.2.3 e 19.2.4.
- 8.1.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado, se solicitado dentro do prazo estipulado no subitem 8.1, 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.2. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 8.2.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 8.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.3. A contratação terá início a partir do recebimento da nota de empenho pela empresa vencedora e vigorará até o recebimento definitivo do objeto.
- 8.4. Durante a vigência da contratação será permitida a fusão, a cisão, a incorporação, a alteração da razão social, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução. Devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:
- 8.4.1. No caso de alteração que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;
- 8.4.2. No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.
- 8.5. Em atenção aos Arts. 2º inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou

prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

- 8.5.1. A empresa deverá declarar, para fins de contratação, o atendimento às condições estabelecidas no subitem 8.5(modelo no ANEXO VI).
- 8.6. É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.
- 8.7. A empresa deverá manter a regularidade fiscal, que será aferida como condição à emissão da Nota de Empenho, com consulta ao SICAF.
- 8.8. A empresa deverá declarar, antes da efetivação da contratação, de acordo com a Resolução CSJT nº 310/2021, as seguintes condições:
- 8.8.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;
- 8.8.2. Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105; No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
- 8.9. A comprovação dos critérios definidos nos subitens 8.8.1 e 8.8.2 poderá ser feita mediante apresentação de declaração da CONTRATADA, conforme modelo ANEXO III.
- 8.10. Para a efetivação da contratação será necessária a comprovação da regularidade perante o CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.
- 8.10.1. Previamente à emissão do empenho, será realizada a consulta no referido cadastro constante do item acima.

## **9. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. O treinamento deverá ser prestado da seguinte forma:
- 9.1.1. Metodologia: Aulas expositivas em ambiente virtual realizadas online ao vivo na plataforma da empresa.
- 9.1.2. Período: 14 a 16 de setembro de 2026.

9.1.3. Horários: 8h30 às 17h30 (horário de Brasília).

9.1.4. Carga horária: 24 horas-aula.

9.1.5. Quantidade de participantes: 4 (quatro) servidores do TRT 24ª Região.

9.2. A contratada deverá fornecer apostila digital com conteúdo exclusivo do treinamento.

9.3. A contratada deverá entregar, ou disponibilizar na plataforma, o certificado de conclusão do curso, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o término, conforme conclusão e aprovação obtida pelo(a) servidor(a).

9.3.1. O certificado de participação deverá estar com a(s) assinatura(s) do(s) responsável(is) devidamente identificada(s), constando o nome do(a) servidor(a), período de realização do curso, a carga horária e o conteúdo programático.

## **10. DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. O recebimento provisório, a cargo do fiscal do contrato, dar-se-á após a realização do evento e entrega do certificado.

10.2. O recebimento definitivo, a ser realizado pelo Gestor da contratação, dar-se-á somente após a verificação do enquadramento e comprovação nas especificações definidas na proposta vencedora e no Termo de Referência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

10.3. A liquidação da nota fiscal será realizada pelo Gestor do contrato e deverá ocorrer na mesma data do recebimento definitivo.

10.4.

## **11. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

11.2. Tanto o Gestor quanto o Fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao Fiscal o acompanhamento do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e ao Gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.

11.3. A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

11.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, por intermédio do Fiscal do contrato.

11.5. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade decorrente de má execução da contratação, inclusive por defeito ou inadequação do serviço prestado.

## **12. DOS DEVERES DO CONTRATANTE**

#### **12.1. Incumbe ao CONTRATANTE:**

- 12.1.1. Informar à CONTRATADA, após o recebimento do recibo da Nota de Empenho, o nome do Fiscal da Contratação, o telefone e endereço de e-mail para contato;
- 12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos da proposta apresentada e do Termo de Referência;
- 12.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes ao objeto da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- 12.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Termo de Referência, após a liquidação da respectiva nota fiscal/fatura;
- 12.1.5. Fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;
- 12.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

### **13. DOS DEVERES DA CONTRATADA**

#### **13.1. Incumbe à CONTRATADA:**

- 13.1.1. Cumprir integralmente os termos da proposta, as obrigações, os prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 13.1.2. Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor.
- 13.1.3. Prestar os serviços de assistência/orientações quanto ao acesso aos sistemas e utilização, durante todo o período da contratação;
- 13.1.4. Manter, durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência;
- 13.1.5. Comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio empresarial;
- 13.1.6. Informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou WhatsApp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
- 13.1.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 13.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 13.1.9. Qualquer alteração em relação à programação ou à realização do evento, deverá ser comunicada em até 5 dias úteis anteriores a data de execução à Escola Judicial do TRT 24ª Região, telefone (67) 3316-1750/1872 e pelo e-mail: escolajudicial@tr

sujeitando a contratada ao ressarcimento das despesas com passagens dos participantes, caso já tenham sido adquiridas t24.jus.br, no horário das 8h às 16h, fuso horário de Mato Grosso do Sul, sujeitando a contratada ao ressarcimento das despesas com passagens dos participantes, caso já tenham sido adquiridas.

- 13.2. Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente da fracassada tentativa de entrega, pelos Correios, da correspondência.

#### **14. DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA**

- 14.1. É expressamente vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
- 14.1.2. Realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
- 14.1.3. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

#### **15. DO PAGAMENTO**

- 15.1. O pagamento correspondente será realizado por meio do documento OB - Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pelo fornecedor, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de titularidade da empresa contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da Fiscal/Fatura.

- 15.1.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 15.1.2. O envio dos documentos fiscais (NF-e, Danfe, NFS-e, CT-e, recibo ou similares), para fins de recebimento pelos serviços prestados a este Tribunal, somente será aceito desde que efetuado pelo Portal SIGEO da Justiça do Trabalho, disponível pelo seguinte link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.

- 15.1.2.1. É necessário que a empresa efetue cadastro no sistema, observando o prazo de 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação.

- 15.1.2.2. As instruções para cadastro da empresa e envio dos documentos também podem ser acessadas no link <https://www.trt24.jus.br/web/quest/cadastro-de-fornecedores>

- 15.2. O Gestor deverá providenciar a liquidação da Nota Fiscal/Fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 15.3. Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

- 15.4. Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade

Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a IN SRF nº 480/2004, alterada pela IN da SRF nº 1.234/2012.

- 15.5. Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.
- 15.6. A CONTRATADA poderá, por ocasião desta contratação, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ de filial, desde que comprove a regularidade fiscal tanto da matriz quanto da filial indicada.

## 16. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 16.1. No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja decorrente de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, calculado conforme taxa SELIC, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$365$$

$$AF = I \times N \times VP$$

### Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Taxa SELIC;

AF = Atualização Financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 16.2. A mesma fórmula será aplicada no caso de ressarcimento de valor recebido a mais pela CONTRATADA.

## 17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 17.1. Poderá ser admitida a recomposição do valor contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

- 17.2. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da apresentação da proposta.

## 18. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 18.1. A pedido da CONTRATADA poderá haver reajustamento anual dos preços com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na extinção deste, por outro índice legal que venha a substituí-lo, acumulado no interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da assinatura do Anexo II, nas contratações acima de 12 meses.
- 18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
- 18.3. O percentual máximo será o IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta ou orçamento e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, será apurado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste formalizado.
- 18.4. Para que o reajuste possa ser efetuado a contar da data base inicialmente estabelecida, a CONTRATADA deverá solicitar o reajuste até o final do mês subsequente ao do mês de aquisição do direito (data base), sendo que se ultrapassado esse prazo a apuração do percentual acumulado será feita com base nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês da solicitação e os efeitos financeiros do reajuste (pagamentos) serão a partir do mês em que apresentada a solicitação.
- 18.5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem requerê-lo, ocorrerá à preclusão desse direito em relação ao período anterior à prorrogação, assim como também ocorrerá a preclusão se o pedido de reajuste for formulado depois de extinto o contrato.

## 19. DAS SANÇÕES

- 19.1. A empresa vencedora deverá encaminhar o recibo da nota de empenho, devidamente assinado e preenchido, **no prazo de 2 (dois) dias úteis após ser transmitida pelo TRT24**. Em caso de descumprimento, reserva-se à Administração o direito de optar pela adjudicação às demais proponentes, obedecendo-se à ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos subitens 19.2.3 e 19.2.4.
- 19.2. A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:
- 19.2.1. Advertência, no caso de inexecução parcial da contratação e quando não se justificar a aplicação de penalidades mais graves;
- 19.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 19.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da correspondente contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- 19.2.4. Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- 19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 19.2.5, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 19.3. As multas por inexecução parcial ou total da contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto.
- 19.4. Ocorrendo atraso na entrega do objeto ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido preventivamente do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 156, 157, 158, 165, inciso I, 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.5. Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional. Caso haja acolhimento ou provimento parcial, o valor retido será devolvido à empresa.
- 19.6. Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, conforme estabelecido no subitem anterior, o valor será inscrito em dívida ativa da união.
- 19.7. A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência") e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/2015 e o art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.8. A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.
- 19.9. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

## **20. DAS DEFESAS E DOS RECURSOS**

- 20.1. As defesas e recursos contra punições impostas à contratada serão regidos pelos artigos 165, 166, 167 e 168 da Lei nº 14.133/2021, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo do encaminhamento dos originais no prazo estabelecido.
- 20.2. A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exime a contratada de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo.
- 20.2.1. O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação

administrativa apresentada por correio eletrônico.

## **21. DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES**

- 21.1. Fica assegurada à autoridade competente do contratante aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 22.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelo fornecedor, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Fiscal/Gestor da contratação.
- 22.2. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.
- 22.3. As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

Campo Grande, 4 de setembro de 2026.

**TEREZINHA MARIA DE SOUZA**

Chefe da Seção de Formação e Desenvolvimento de Servidores

**MATEUS COMINETTI**

Chefe da Seção de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inovação

Aprovado por:

**CRISTHIANO KARLO MORAES SANDIM**

Secretário da Escola Judicial

## **ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

### **MÓDULO 1 – Reforma Tributária Aplicada à Contratação de Serviços Terceirizados**

- 1.1. O que realmente muda para quem contrata serviços terceirizados
- 1.2. Incidência, fato gerador, base de cálculo e não incidência
- 1.3. Cronograma de transição e convivência de regimes

### **MÓDULO 2 – Fundamentos da Planilha de Custos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra**

- 2.1. Função jurídica e econômica da planilha
- 2.2. Estrutura completa da planilha
  - 2.2.1. Composição da remuneração
  - 2.2.2. Encargos e benefícios
  - 2.2.3. Provisão para rescisão
  - 2.2.4. Custo de reposição do profissional ausente
  - 2.2.5. Insumos diversos
  - 2.2.6. Custos indiretos, tributos e lucro
- 2.3. Premissas que precisam constar nas propostas

### **MÓDULO 3 – Cálculos Trabalhistas, Previdenciários e de Benefícios na Planilha**

- 3.1. Remuneração, jornada e adicionais
- 3.2. Encargos, benefícios e provisões
- 3.3. Insumos e depreciação antes da Reforma Tributária

### **MÓDULO 4 – O Núcleo Prático da Reforma: Cálculo de IBS, CBS, Créditos e Carga Efetiva**

- 4.1. O erro da simples troca de alíquotas
- 4.2. Créditos de IBS e CBS nos insumos da terceirização
- 4.3. Cálculo prático dos novos tributos na planilha
  - 4.3.1. Apuração do custo antes da tributação reformada
  - 4.3.2. Expurgo dos efeitos cumulativos antigos
  - 4.3.3. Apuração dos créditos de IBS e CBS
  - 4.3.4. Cálculo dos débitos de IBS e CBS
  - 4.3.5. Cálculo da carga efetiva após créditos
  - 4.3.6. Preenchimento da linha tributária no Módulo 6
  - 4.3.7. Comparação entre cenários atual, reformado e de transição
- 4.4. Compras governamentais, retenções e split payment

### **MÓDULO 5 – Reequilíbrio, Repactuação, Revisão, Glosas e Contratos em Curso**

- 5.1. Repactuação, reajuste e revisão
- 5.2. Processo de revisão tributária
- 5.3. Contratos vigentes, prorrogações e preclusão
- 5.4. Glosas e fiscalização financeira

### **MÓDULO 6 – Oficina Final de Planilhas, Julgamento de Propostas e Governança Documental**

- 6.1. Oficina de planilha completa de serviço terceirizado
- 6.2. Julgamento de propostas e análise de exequibilidade
- 6.3. Produtos práticos e governança

## **MÓDULO 7 – Metodologia**

- 7.1. Exposição dialogada e leitura dirigida
- 7.2. Demonstrações numéricas progressivas
- 7.3. Estudos de caso em serviços terceirizados
- 7.4. Oficina prática de planilhas
- 7.5. Simulação de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro
- 7.6. Discussão de cláusulas, checklists e decisões administrativas

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

**RAZÃO SOCIAL :**

**CNPJ :**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE :**

**E-MAIL :**

**CONTATO :**

| Item | Quant. | Curso/Tema                                                                                                                                                                                                            | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| 1    | 4      | A NOVA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS INCLUINDO REVISÃO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO E A NOVA REFORMA TRIBUTÁRIA ELABORAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, REPACTUACAO DE CONTRATOS, REFORMA TRABALHISTA E A JURISPRUDÊNCIA DO TCU | R\$            | R\$         |

Data de execução: 14 a 16 de setembro de 2026.

Local: Ambiente virtual online ao vivo na plataforma da empresa.

Horário: 8h30 às 17h30 (horário de Brasília).

Carga horária: 24 horas-aula

Declaro que recebi cópia e tomei ciência das condições gerais do Termo de Referência, às quais nossa empresa se submete integralmente, uma vez que estão de acordo com a Lei 14.133/2021.

Declaro, ainda, para os fins do disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/ 2006 e sob as penas da lei, que a sociedade ou o empresário subscritor é:

(    ) Microempresa      (    ) Empresa de Pequeno Porte      (    ) Empresa sob outro regime

**Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Carimbo:

|                                          |
|------------------------------------------|
| <br><br><br><br><br><br><br><br><br><br> |
|------------------------------------------|

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Nome por extenso do Signatário

**ANEXO III**  
**Declaração relativa à Resolução nº 310, de 24.9.2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu(sua) representante legal, Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para fins de prova perante o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em atendimento ao Termo de Referência, para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no Artigo 299 do Código Penal, DECLARA que não está inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; bem como não ter sido condenada, ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105, no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos artigos 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do direito à profissionalização e à proteção no trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

(Cidade – UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

Assinatura do Representante Legal

#### ANEXO IV

**(Modelo de declaração relativa ao Art. 429 da CLT, exigida pela Resolução nº 310, de 24.9.2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu(sua) representante legal, Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para fins de prova junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, DECLARA:

- ( ) atender aos percentuais estipulados no artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943), referente ao emprego e matrícula de aprendizes.
- ( ) estar dispensada da contratação de aprendizes por se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das hipóteses de dispensa previstas na legislação (Decreto nº 9.579/2018 e Instrução Normativa nº 146/2018).

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

## ANEXO V

(Modelo de declaração relativa ao Art. 93 da Lei nº 8.213/1991, exigida pela Resolução nº 310, de 24.9.2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu(sua) representante legal, Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para fins de prova junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, DECLARA:

- ( ) atender aos percentuais estabelecidos no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, referente ao emprego de beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.
- ( ) estar desobrigada do atendimento ao disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, por possuir menos de 100 (cem) empregados.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE NEPOTISMO**  
**(Empresa)**

Identificação da Empresa:

|               |
|---------------|
| Razão Social: |
| CNPJ:         |
| Endereço:     |
| Telefone:     |
| E-mail:       |

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal abaixo nominado, DECLARA, sob as penas da lei, que não tem em seu quadro societário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região**, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação e que não promoverá a inclusão, em seu quadro profissional, durante toda a execução do contrato, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao referido Tribunal, em atendimento ao disposto nos artigos 2º, inciso VI, e 3º, da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

|        |
|--------|
| Nome:  |
| RG nº  |
| CPF nº |

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal do Licitante